



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**

A CASA DO POVO!



**CONTRATO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENTINELA DO  
SUL E A EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE  
GESTÃO PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Sentinela do Sul/RS, CNPJ nº. 90.153.00/0001-80, sediada na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, nº 10, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Dilvane Correa de Lima, brasileiro, separado, agricultor, documento de identidade nº 7071306711, portador do CPF nº. 765.596.700-82, residente e domiciliado nesta cidade, na localidade de Potreiro Grande, interior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº. 04.311.157/0001-99, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Pernambuco nº 1328, Salas 202 e 206, Bairro Navegantes, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MARIO SEBEN, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1042197432, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 641.074.180-49, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Tecnologia da Informação para a Manutenção Mensal de Sistema de Gestão Pública, em ambiente Windows, operando em Servidor com Sistema Operacional Windows Server 2008 R2 Enterprise 64 bits, microcomputadores em rede com Windows 7 e Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Microsoft SQL 2014 EXPRESS, incluindo instalação, implantação, conversão, testes, customização, treinamento, assessoria permanente e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:**

O sistema será instalado nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - Se houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor global mensal certo e ajustado de R\$ 393,11 (trezentos e noventa e três reais e onze centavos) para manutenção mensal do módulo Folha de Pagamento integrada com a Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida.

b) O pagamento referente às fases iniciais (conversão, implantação, treinamento) será efetuado após assinatura do **Termo de Homologação de Implantação** expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul, sendo que o pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias após esta data.



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

**I) Multas:**

**a)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**II)** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**III)** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**IV)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**c)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**a)** A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**b)** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**c)** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
 A CASA DO POVO!



01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade - 2500 - Atividade Legislativa  
 (6)339039000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
 (708)339039110000 Locação de Softwares.....R\$ 13.842,23  
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Sentinela do Sul, 31 de julho de 2017.

Lívane Correa de Lima  
 Vereador Presidente  
 Contratante

DUETTO TECNOLOGIA LTDA  
 Contratada

Gerson Luiz de Oliveira Dias  
 Assessor Jurídico  
 OAB/RS: 72.760

Testemunhas:

Nome: Alex de S. Lisboa  
 CPF: 00832214094

Nome: Jacqueline Lisboa  
 CPF: 000.365.320-02